# RESOLUÇÃO CMAS nº 052/2017

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.537/2007, resolve regulamentar a dinâmica dos trabalhos da XII Conferência Municipal de Assistência Social e eleição do Segmento não governamental do Conselho Municipal de Assistência Social Gestão 2017/2019, conforme Regulamento abaixo.

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento da XII Conferência Municipal de Assistência Social de Cascavel/PR.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data de 20 de junho de 2017.

## REGULAMENTO

### Capítulo I
### Dos Objetivos e Temário

**Art. 1º** A XII Conferência Municipal de Assistência Social é o fórum municipal de debates sobre a Assistência Social, como instância deliberativa e paritária, entre governo e sociedade civil, e reunir-se-á conforme dispuser Regimento próprio para:

I - Aprovar seu Regimento;

II - Analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único de Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;

III - Propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social no biênio subsequente ao de sua realização;

IV - Eleger as entidades e representações da sociedade civil para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cascavel para o mandato de dois anos (Gestão 2017-2019);

V - Eleger 2 (dois) delegados para participarem da XII Conferência Estadual de Assistência Social, 1 (um) representante governamental e 1 (um) representante não-governamental de entidades e organizações de Assistência Social.

**Art. 2º** A XII Conferência Municipal de Assistência Social terá como tema geral: "Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS" e de modo a orientar e aprofundar as discussões e debate sobre o tema e propiciar debates mais aproximados da realidade e das demanda local, foram organizados 4 Eixos:

**I - EIXO 1 -** A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais.

**II - EIXO 2:** Gestão democrática e controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS.

**III - EIXO 3:** Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais.

**IV - EIXO 4:** A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

## Capítulo II
## Da Realização

**Art. 3º** A XII Conferência Municipal de Assistência Social será realizada em duas etapas distintas, a saber:

**I** - **A primeira etapa** constituir-se-á de Pré-conferências envolvendo os órgãos públicos, a sociedade civil organizada, usuários da assistência social, trabalhadores do setor, entidades e organizações de assistência social e população em geral. As Pré-conferências acontecerão conforme disposto na Resolução CMAS nº 049, de 19 de junho de 2017.

**§ 1º**- As Pré-conferências terão o intuito de estabelecer a participação organizada na XII Conferência Municipal de Assistência Social, identificar as necessidades relacionadas à política de assistência social nos territórios e apresentar propostas conforme eixos citados no Artigo 2°.

**§ 2º** - Cada Pré-conferência elegerá delegados titulares e suplentes do segmento usuários e organização de usuários, de acordo com a densidade populacional de cada território.

**I -** 05 (cinco) delegados titulares e seus respectivos suplentes na Pré-conferência da região do Santa Cruz.

**II -** 07 (sete) delegados titulares e seus respectivos suplentes na Pré-conferência da região do Interlagos.

**III -** 05 (cinco) delegados titulares e seus respectivos suplentes na Pré-conferencia da região do Periolo.

**IV -** 06 (seis) delegados titulares e seus respectivos suplentes na Pré-conferencia da região Cancelli/Central.

**V -** 05 (cinco) delegados titulares e seus respectivos suplentes na Pré-conferencia da região 14 de Novembro.

**VI -** 05 (cinco) delegados titulares e seus respectivos suplentes na Pré-conferencia da região do Cascavel Velho.

**VII -** 07 (seis) delegados titulares e seus respectivos suplentes nas Pré-Conferências da área rural.

a) Caso não sejam preenchidas as vagas de Delegados numa determinada Pré-Conferência serão convocados os suplentes, conforme ordem de votação, dentre as Pré que houve interessados que não foram contemplados como delegado titular.

**§ 3º** A Pré-conferência dos Trabalhadores do SUAS não elegerá representante delegados no segmento usuários e organização de usuários.

**§ 4º** No ato da inscrição os candidatos deverão informar em que serviço, programa, projeto ou benefício são usuários da Política de Assistência Social, desde que estejam organizados juridicamente, politicamente ou socialmente.

**§ 5º** - Os usuários mais votados serão eleitos delegados titulares e os demais usuários inscritos serão eleitos como suplentes, por ordem de votação.

**§ 6º** - A Comissão Organizadora da Pré-conferência deverá informar via ofício e cópia da Ata da Pré-conferência, a relação dos delegados usuários eleitos e seus respectivos suplentes, os quais deverão ser homologados pela Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

**§ 7º** - Os demais segmentos (entidades e organizações de assistência social e trabalhadores do setor) deverão indicar seus delegados para a XII Conferência Municipal de Assistência Social, considerando que a participação em pelo menos uma Pré-conferência é requisito para a inscrição como delegado na XII Conferência.

**a)** Os delegados Natos (conselheiros titulares e suplentes) não requer participação prévia nas Pré-conferências.

**II- A Segunda etapa** terá âmbito municipal e será realizada nos dia **27 de julho de 2017**, com início às 13h30 e encerramento previsto para às 17h30 no Anfiteatro da UNIPAR e no dia **28 de julho de 2017** no horário das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30 no Auditório da UNIPAR, sito a Rua Rui Barbosa, 611, Centro nesta cidade. O desenvolvimento dos trabalhos da Conferência compreenderá:

a) No dia **27 de julho de 2017:** Abertura oficial; aprovação do Regimento e eleição das entidades e representações da sociedade civil para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Cascavel para o mandato de dois anos (Gestão 2017-2019).

b) No dia **28 de julho de 2017:** avaliar em que medida a gestão compartilhada tem sido cumprida e assumida como responsabilidade política e pública por todos os atores envolvidos, como condição para: a consolidação do SUAS; a garantia de direitos socioassistenciais dos usuários e da proteção social não-contributiva; a contribuição para a equidade e a para a redução de desigualdades; a organização das ofertas de modo condizente com as demandas da população brasileira; a contribuição da Política de Assistência Social para a melhoria das condições de vida e empoderamento dos usuários; palestra sobre o temário; debate; grupos de trabalho; Plenária Final com discussão e aprovação de propostas e moções (se houver), eleição de delegados para a XII Conferência Estadual de Assistência Social e referendo dos representantes não-governamentais eleitos, que comporão o Conselho Municipal de Assistência Social Gestão 2017/2019.

## Capítulo III
## Dos Participantes

**Art. 4º** Poderão participar da XII Conferência Municipal de Assistência Social as pessoas inscritas na condição de:

I - Delegados Natos.

II – Delegados.

III – Convidados e Observadores.

**§ 1º** - Os participantes inscritos como delegados, que tratam os incisos I e II deste artigo participarão dessa Conferência com direito a voz e voto. Aos participantes previstos no inciso III será garantida a manifestação verbal.

**§ 2º** - Serão Delegados Natos os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social de Cascavel/PR Gestão 2015/2017.

**§ 3º** - Serão Delegados os representantes de usuários e de organização de usuários eleitos nas Pré-Conferências, bem como os representantes formalmente indicados dos segmentos trabalhadores do setor e entidades e organizações de Assistência Social e representantes governamentais.

**§ 4º** - Na condição de convidados e observadores poderão se inscrever até 350 pessoas interessadas em discutir a Política de Assistência Social.

## Seção I
## Dos Delegados

**Art. 5º** Participarão da XII Conferência Municipal de Assistência Social na condição de delegados representantes indicados pelo poder público e delegados titulares formalmente credenciados de representantes de usuários e organizações de usuários, dos trabalhadores do setor e entidades ou organizações de Assistência Social, sendo pré-requisito a participação em no mínimo uma Pré-conferência.

a) **Usuários** conforme Resolução CNAS nº 11 de 23 de setembro de 2015 "são cidadãos, sujeitos de direitos e coletivos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos social e pessoal, que acessam os serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)". Serão considerados representantes de usuários (organizações de usuários) sujeitos coletivos vinculados aos serviços, programas, projetos, benefícios e transferência de renda da política de assistência social, mobilizadas de diversas formas, e que têm como objetivo a luta pela garantia de seus direitos.

**b) Entidades e Organizações de Assistência Social**, são aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, bem como aos que atuam na defesa e garantia de direitos e que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em conformidade com a Resolução nº 14, de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

**c) Trabalhadores do Setor, a Resolução CNAS nº 06 de 21 de maio de 2015, no seu artigo 1º** "Reconhece como legítima todas as formas de organizações de trabalhadores do setor como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais, conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais, estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência social, conforme preconiza na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, na Política de Assistência Social- PNAS e no Sistema Único de Assistência Social - SUAS."

**§1º -** As vagas para delegados representantes da Sociedade Civil ficam limitadas em até 88 vagas no total, já contemplando os delegados natos, que são os conselheiros titulares e suplentes do CMAS, divididas da seguinte forma:

| REPRESENTAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL | NÚMERO DE VAGAS |
|---|---|
| Entidades e organizações de Assistência Social | 34 |
| Usuários e organização de usuários | 40 |
| Trabalhadores do setor | 16 |

**§2º** - Paritariamente as vagas para delegados governamentais ficam limitadas em até 88 vagas, já contemplando os delegados natos, que são os conselheiros titulares e suplentes do CMAS, divididas da seguinte forma:

| REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL | NÚMERO DE VAGAS |
|---|---|
| Secretaria Municipal de Assistência Social | 70 |
| Secretaria Municipal de Saúde | 03 |
| Secretaria Municipal de Educação | 03 |
| Secretaria Municipal de Cultura | 03 |
| Secretaria Municipal de Esporte e Lazer | 01 |
| Secretaria Municipal de Administração | 01 |
| Secretaria Municipal de Planejamento | 01 |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico | 01 |
| Secretaria Municipal de Finanças | 01 |
| Secretaria Municipal de Agricultura | 01 |
| Secretaria Municipal de Ação Comunitária | 01 |
| Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos | 01 |
| Secretaria Municipal Antidrogas | 01 |

**Art. 6º** Os delegados representantes do poder público municipal serão indicados pelos Gestores das respectivas Secretarias, de forma paritária à sociedade civil, mediante ofício enviado à Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social, até o dia 17/07/2017 à realização da Conferência. As vagas não preenchidas serão redistribuídas dentre as Secretarias interessadas.

## Seção II
## Das Inscrições e Credenciamento

**Art. 7º** O prazo para inscrição dos delegados da sociedade civil **representantes de usuários e organizações de usuários, dos trabalhadores do setor e entidades ou organizações de assistência social,** para XII Conferência Municipal de Assistência Social será até o dia 17/07/2017 até às 17h, na Secretaria Executiva do CMAS anexa à Secretaria Municipal de Assistência Social sito à Rua Pernambuco, 1900, Centro.

**Art. 8º** A inscrição dos delegados (titular e suplente) do segmento Usuários e de Organizações de Usuários deverá ser realizada pela Comissão Organizadora das Pré-conferências.
§ 1º As entidades, os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios ao qual estão vinculados os Delegados eleitos nas Pré-conferências, devem declarar por escrito via oficio endereçado ao presidente do CMAS, o interesse em concorrer pelo Segmento Usuários e de Organizações de Usuários, ao pleito para compor o Conselho Municipal de Assistência Social através de eleição que acontecerá na XII Conferência Municipal de Assistência Social na data de 27 de julho de 2017, informando em qual Pré-Conferência participou.

**Art. 9º** A inscrição dos delegados (titular e suplente) dos segmentos Entidades e Organizações de Assistência Social e Trabalhadores do Setor deverá ser realizada através de ofício assinado pelo representante legal da instituição, indicando o delegado para participar da XII Conferência Municipal de Assistência Social, informando em qual Pré-Conferência participou.

**§ 1º** Neste mesmo ofício de que trata o caput, o representante legal das Entidades e Organizações de Assistência Social e Trabalhadores do Setor deverão declarar o interesse em concorrer ao pleito para compor o Conselho Municipal de Assistência Social que acontecerá na XII Conferência Municipal de Assistência Social na data de 27 de julho de 2017.
**§ 2º** Na impossibilidade da presença do delegado titular, este deverá informar, com antecedência de no mínimo dois dias, às Entidades e Organizações de Assistência Social e Trabalhadores do Setor, bem como, ao Serviço, Programa, Projeto, Benefícios no âmbito da Política Pública de Assistência Social a que está vinculado para que seja garantida a presença do seu suplente.
**§ 3º** Um mesmo delegado não poderá representar mais de um segmento ou entidade.

**Art. 10** O credenciamento é o documento que torna a pessoa habilitada a atuar enquanto participante e será realizado através da devida identificação, com a assinatura na lista de presença e a concessão do crachá para os delegados. O credenciamento será realizado no dia do evento, conforme programação.

**Art. 11** Os convidados e observadores poderão realizar a inscrição através do *site* oficial do município https://credencial.imasters.com.br/xii-conferencia-municipal-de-assistencia-social-de-cascavel a partir de 03 de julho de 2017, encerrando-se em 26 de julho de 2017.

## Seção III
## Da Competência dos Delegados

**Art. 12** Compete aos delegados:
**a)** Compor a Plenária Final, apreciar e deliberar as propostas que farão parte das diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social.
**b)** Representar os segmentos da sociedade civil como candidatos à eleição para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social, gestão 2017 à 2019.
**c)** Eleger os candidatos a Conselheiros Municipais de acordo com o segmento que representa: usuários ou de organizações de usuários, trabalhadores do setor ou entidades e organizações de assistência social.
Parágrafo Único - Os adolescentes delegados do Segmento Usuários e de Organizações de Usuários terão direito a voto, contudo, não poderão ser conselheiros.
**d)** Candidatar-se e eleger os delegados para participação na XII Conferência Estadual de Assistência Social que será realizada em Curitiba nas datas de 04/10, 05/10 e 06/10.

Parágrafo Único - Os delegados governamentais não participarão da eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social Gestão 2017/2019.

## Capítulo IV
## Da Candidatura e Eleição do CMAS

**Art. 13** Para se candidatar à eleição do CMAS Gestão 2017/2019 os Segmentos da sociedade civil representantes de usuários e organizações de usuários, dos trabalhadores do setor e entidades ou organizações de assistência social deverão se habilitar encaminhando ofício assinado pelo representante legal da instituição até o prazo de 17/07/201**7.**
§ 1º Neste mesmo ofício as instituições representantes dos Delegados da sociedade civil deverão declarar interesse em votar e ser votado como candidato ao pleito para compor o Conselho Municipal de Assistência Social que acontecerá na XII Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 14** A eleição dos representantes da sociedade civil para a composição do CMAS Gestão 2017/2019 ocorrerá no dia 27 de julho no Anfiteatro da UNIPAR, em foro próprio de cada segmento, durante o evento, conforme a programação.
Parágrafo Único - A eleição dos segmentos ocorrerá através de voto secreto ou aclamação, entre seus pares.

**Art. 15** A Comissão Organizadora indicará uma Comissão Eleitoral que terá um coordenador e um relator para a eleição de cada segmento, os quais terão a responsabilidade de coordenar a eleição, apurar os votos e preencher a Ata de eleição, a ser fornecida pela Comissão Organizadora.
**Parágrafo Único -** Os documentos da eleição deverão ser entregues pela Comissão Eleitoral para a Comissão Organizadora logo ao término da eleição, a qual encaminhará para o referendo da plenária final da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 16** As vagas para Conselheiros não-governamentais compor o Conselho Municipal de Assistência Social de acordo com a LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social e a Lei Municipal n.º 4.537/07 ficam assim constituídas:

I - 03 (três) vagas para representantes titulares e suplentes do segmento Usuários ou de Organização de Usuários.
II - 03 (três) vagas para representantes titulares e suplentes do segmento Trabalhadores do Setor.
III - 03 (três) vagas para representantes titulares e suplentes do segmento Entidades e Organizações de Assistência Social.

**Art. 17** Os Conselheiros governamentais e não governamentais deverão ser indicados em até 10 dias úteis após a realização da XII Conferência Municipal de Assistência Social, sendo que a Posse será em outubro de 2017, em data a ser definida pelo CMAS.

**Art. 18** Os conselheiros governamentais serão indicados pelos Gestores das respectivas Secretarias.

**Art. 19** Os conselheiros governamentais e não governamentais do CMAS Gestão 2017/2019 após serem empossados serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Decreto Municipal.

## Capítulo V
## Da Estrutura e Organização

**Art. 20** A XII Conferência Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Comissão Organizadora;
II - Comissão Eleitoral;
III – Plenária.

**Art. 21** A **Comissão Organizadora** é referendada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, contemplando a paridade de representantes governamentais e não governamentais e foi instituída por meio da Resolução CMAS nº 011, de 17 de fevereiro de 2017.

**Art. 22** A **Comissão Organizadora** tem as seguintes competências:

I. Organizar e coordenar a XII Conferência Municipal;
II. Organizar, orientar e acompanhar a realização e os resultados das pré-conferências de Assistência Social;
III. Preparar e acompanhar a operacionalização da XII Conferência Municipal;
IV. Propor e encaminhar para aprovação do CMAS, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a XII Conferência Municipal;
V. Promover a integração com os setores da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEASO), que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da XII Conferência Municipal;
VI. Dar suporte técnico-operacional durante o evento;
VII. Manter o Colegiado (CMAS) informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da XII Conferência Municipal;
VIII. Organizar, juntamente com a Comissão Eleitoral durante XII Conferência Municipal de Assistência Social a eleição dos Conselheiros não governamentais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Gestão 2017/2019.
IX. Elaborar a proposta do Regulamento e Regimento da XII Conferência Municipal de Assistência Social.
X. Garantir a acessibilidade a todos os participantes, conforme orientações do CNAS.
XI. Elaborar a proposta do Regulamento e Regimento da XII Conferência Municipal de Assistência Social.
XII. Acompanhar e fornecer subsídios para as Pré-conferências.
XIII. Sistematizar as propostas encaminhadas pelas Pré-conferências.
XIV. Elaborar relatório final das propostas e registro dos anais, encaminhando para a Conferência Estadual ao CEAS e ao Escritório Regional/SEDS Cascavel.

XV. Encaminhar as propostas aprovadas ao Conselho Municipal de Assistência Social para a devida publicização.

**Art. 23** A Comissão Organizadora é presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, tendo como vice-presidente o vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 24** A Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social poderá indicar outras pessoas e envolvê-las na organização e divulgação das Pré-conferências e XII Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 25** A Comissão eleitoral tem a atribuição de organizar o processo eleitoral dos segmentos não governamentais para a composição do Conselho Municipal de Assistência Social para a gestão 2017-2019, conforme disposto nos art. 14 deste Regulamento.

**Art. 26** A Plenária é composta por todos os presentes na XII Conferência Municipal de Assistência Social, sendo que tem direito a voto somente os delegados governamentais e não governamentais devidamente credenciados.

## Capítulo VI
## Das Despesas

**Art. 27** As despesas com a realização das Pré-conferências e da XII Conferência Municipal de Assistência Social serão viabilizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social através de recursos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

## Capítulo VII
## Das Disposições Finais

**Art. 28** Será fornecida Declaração aos participantes das Pré-conferências que solicitarem no momento do credenciamento e Certificado para os participantes da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 29** Será fornecido Certificado para os membros da Comissão Organizadora da XII Conferência Municipal de Assistência Social.

**Art. 30** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento e referendados pela Plenária.

Cascavel, 26 de junho de 2017.

MARIA TEREZA CHAVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social